

PROCESSO Nº 215/2023 – PMI

PREGÃO Nº 044/2023 - PMI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023 - PMI

No dia 21 do mês de dezembro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) O **Município de Ipira**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Baldissera, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.***.***-**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa: Transportes Coletivos Stockmann Ltda

CNPJ: 00.386.510/0001-49

Endereço: Linha Capelinha, interior, Ipira/SC, CEP 89669-000

Representante legal: Mauro Stockmann

CPF: 014.***.***-**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, do KM rodado, para contratação futura e eventual de viagens especiais destinadas a suprir demandas de transporte fora de domicílio, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência deste Edital.

2.2 - Havendo a necessidade do transporte, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora.

2.3 - O embarque e o desembarque dos passageiros deverão ocorrer em local previamente estabelecido pelo órgão requisitante, que informará o dia, o local e o horário de saída, bem como, a necessidade de disponibilização pela proponente vencedora de um ou mais carros e as demais informações para a realização da viagem.

2.4 - O motorista designado deverá repassar na saída e na chegada, ao monitor do órgão requisitante, a quilometragem inicial e a quilometragem final, visando ao controle do total de quilômetros efetivamente percorridos na viagem.

2.5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.5.1 - Na execução do objeto, a proponente vencedora deverá:

- a) Manter registro no DETER para viagens intermunicipais.
- b) Permanecer com o veículo na cidade de destino, bem como realizar o transporte interno entre os locais que se fizerem necessário.
- c) Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes à espécie.
- d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos.
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- f) Cumprir, a legislação vigente.
- g) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação.
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- i) Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.
- k) Manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- l) Comprovar o pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços.
- m) Comprovar contratação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros e de danos materiais dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços.
- n) A prestação de serviços de empresa de transporte de passageiros para pacientes em tratamento fora do domicílio poderá ser realizada, conforme necessidade, no horário compreendido entre a 00h e 23h:59min, em qualquer dia da semana em que seja necessário.

2.5.2 - Não serão pagas diárias, nem ao motorista e nem ao veículo.

2.5.3 - Os veículos a serem disponibilizados pela proponente vencedora deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos materiais, bem como, seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.

2.5.4 - Não é permitida a terceirização do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - De acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas o preço para fornecimento do objeto do registro será:

Item	Especificação	Un.	Qtd.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	<p>Prestação de serviços de empresa de transporte de passageiros para realização de VIAGENS COM TRAJETO ACIMA DE 100KM.</p> <p>A empresa deverá oferecer veículo para transporte de passageiros (ÔNIBUS) com as características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • idade máxima de 15 (quinze) anos • capacidade mínima de 30 (trinta) lugares • possuir ar condicionado. 	KM	3000	7,70	23.100,00
02	<p>Prestação de serviços de empresa de transporte de passageiros para realização de VIAGENS COM TRAJETO ACIMA DE 100KM.</p> <p>A empresa deverá oferecer veículo para transporte de passageiros (VAN) com as características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • idade máxima de 15 (quinze) anos • capacidade mínima de 15 (quinze) lugares • possuir ar condicionado. 	KM	3000	4,80	14.400,00
03	<p>Prestação de serviços de empresa de transporte de passageiros para realização de VIAGENS COM TRAJETO ACIMA DE 100KM.</p> <p>A empresa deverá oferecer veículo para transporte de passageiros (MICRO-ÔNIBUS) com as características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • idade máxima de 15 (quinze) anos • capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares • possuir ar condicionado; • possuir poltronas reclináveis. 	KM	3000	6,40	19.200,00
04	<p>Prestação de serviços de empresa de transporte de passageiros para realização de VIAGENS COM TRAJETO DE ATÉ 100KM.</p> <p>A empresa deverá oferecer veículo para transporte de passageiros (ÔNIBUS) com as características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • capacidade mínima de 30 (trinta) lugares 	KM	3000	7,99	23.970,00

05	Prestação de serviços de empresa de transporte de passageiros para realização de VIAGENS COM TRAJETO DE ATÉ 100KM. A empresa deverá oferecer veículo para transporte de passageiros (VAN) com as características mínimas: • capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	KM	3000	4,99	14.970,00
6	Prestação de serviços de empresa de transporte de passageiros para realização de VIAGENS COM TRAJETO DE ATÉ 100KM. A empresa deverá oferecer veículo para transporte de passageiros (MICRO-ÔNIBUS) com as características mínimas: • capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares	KM	3000	6,20	18.600,00
Valor Total Estimado:					R\$ 114.240,00

O preço total estimado: R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta reais).

2.2 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d”, do inciso II, do caput e do §5º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

2.3 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o Fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo-se convocar os demais Fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 - Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas

as situações elencadas na alínea “d”, do inciso II, do caput ou do §5º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, caso em que o Órgão Gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior.

2.4.1 - Eventuais pedidos de revisão ou cancelamento de registro de preços deverão estar acompanhados da documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.4.2 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade dos preços registrados será de até 12 meses após a data da assinatura desta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto no item 2 da forma de execução - deste Edital.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.
- f) Iniciar os serviços contratados imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento;
- g) Cumprir todas as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito e as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- h) Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do MUNICÍPIO que regulem a prestação do serviço;
- i) A Contratada deverá providenciar à sua conta, o seguro do veículo transportador e em favor dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros;

- j) Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- k) Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- l) Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- m) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
- n) Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;
- o) Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;
- p) Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.
- q) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, e prova de propriedade do veículo, em nome da contratada ou pelo menos um de seus sócios.
- r) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento;
- s) Realizar vistoria junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, nos casos em que for necessário.

DO MUNICÍPIO

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda a efetiva execução do objeto.
- e) Disponibilizar servidor da Secretaria Municipal de Saúde, para garantir a conferência da quilometragem rodada registrada no hodômetro (início e final do percurso). Este servidor deverá preencher e assinar, juntamente com o motorista, o controle de viagem.
- f) Fornecer LISTA DE PASSAGEIROS com o nome completo e número de identidade, 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, para fins de liberação junto ao órgão competente, a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

5.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

- b) o Detentor não retirar Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2 - Pela Detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por meio de Apostila à Ata de Registro de Preços.

5.3 - É facultada ao Município a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

6.2 - O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de Instrumento Contratual, Ordem de Compra ou outro Instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/1993, procederá diretamente a solicitação com o Fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

6.3 - A(s) Fornecedor(a)s classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta Licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) Fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o Fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Fornecedora.

7.7 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Fornecedora classificada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º, do artigo 15, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento Equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a Notificação por escrito de irregularidade pela Unidade Requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou Documento Equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de Empenho ou Contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.2 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do Contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1 - As sanções previstas em cada um dos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos, o Licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

10.1.3.3 - O Fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.2 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no Registro Cadastral dos Fornecedores mantido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1 - O presente Termo somente terá eficácia após a publicação dos preços registrados na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Ipira, SC, 21 de dezembro de 2023.

Transportes Coletivos Stockmann Ltda
Mauro Stockmann
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Ipira
CONTRATANTE
Marcelo Baldissera

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF n° 097.***.***-**

Cristiane Ferri
CPF n° 098.***.***-**